

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SALTO/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Salto/SP: Democratic creation, implementation and management

Ione Barbosa Fonseca – UFSCar/Sorocaba*¹

Ivana de Barros – UFSCar/Sorocaba**

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar a criação, implementação e gestão democrática do Conselho Municipal de Educação - CME de Salto/SP à luz de revisão bibliográfica e documental com abordagem qualitativa. Trata-se de um estudo com ênfase na análise de documentos produzidos pelo município de Salto/SP a respeito do Conselho Municipal de Educação e sua respectiva articulação à Secretaria Municipal de Educação. As considerações finais ressaltam os desafios e a importância da ação do CME junto à comunidade no que se refere à qualidade da educação no contexto municipal.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Salto/SP.

Abstract: The objective of this work is to analyze the creation, implementation and democratic management of the Municipal Education Council of Salto / SP in the light of a bibliographic and documentary review with a qualitative approach. This is a study with emphasis on the analysis of documents produced by the municipality of Salto / SP regarding the Municipal Education Council and its respective articulation with the Municipal Education Secretariat. Final considerations highlight the challenges and the importance of the CME's action with the community with regard to the quality of education in the municipal context.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. Salto/SP.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a criação, implementação e gestão do Conselho Municipal de Salto/SP e sua atuação junto à comunidade local. Ressalta-se que este texto, apresentando-se como um prosseguimento da revisão do local epistemológico de estudo acerca de seus aspectos históricos e educacionais, soma-se a uma pesquisa mais ampla em andamento subdividida em três partes.

A análise documental, base deste texto, tem por finalidade subsidiar o conhecimento sobre as normativas que estabelecem a estrutura do CME, assim como compreender sobre a participação do conselho no que diz respeito à qualidade socialmente referenciada em educação no município. Para tanto, algumas questões revelam-se pertinentes, a saber: como o Conselho Municipal de Educação atua quanto às questões relacionadas à educação? Quais são seus representantes? Como o colegiado reflete sobre a qualidade em educação? Existe um Sistema Municipal de Educação e este está vinculado ao Conselho Municipal de Educação?

Iniciamos a discussão neste texto, ressaltando que os Conselhos de Educação são importantes para a promoção, manutenção e resistência para a democratização da educação no Brasil Com sua origem localizada no contexto do Brasil Império, os conselhos possuíam apenas caráter consultivo (ALVES e VIEGAS, 2019).

Passadas décadas, os movimentos pela democratização influenciaram nas mudanças sobre o posicionamento dos conselhos. De acordo com Bordignon (2009), atualmente os conselhos devem atuar no sentido de exercer suas funções conforme as demandas da sociedade. Com a Constituição

*Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar-Campus Sorocaba, bolsista da Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES e membro do Grupo de Estudos e Pesquisa Estado Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação – GEPLAGE/UFSCar Sorocaba. E-mail: ionebarbosa1976@gmail.com.

**Graduada em Serviço Social, membro do Grupo de Estudos e Pesquisa Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação - GEPLAGE/UFSCar-Sorocaba. E-mail ivanabarros.social@gmail.com.

Federal de 1988, os Conselhos, principalmente os municipais, assumiram a posição de órgãos de Estado, realizando a mediação entre sociedade e Estado (BORDIGNON, 2009). O artigo 30 da supracitada lei estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A análise documental está centrada na legislação que trata da criação e a organização do Conselho Municipal de Educação no que se refere aos representantes da área da educação como também da comunidade.

Adiante, apresentamos dados relacionados ao atendimento das demandas educacionais do município, ressaltando o Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96 (BRASIL, 1996). A gestão democrática é discutida logo em seguida de forma a realizarmos a análise sobre a dimensão da qualidade socialmente referenciada.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O Conselho Municipal de Educação do município de Salto/SP foi criado em 17 de novembro do ano 2000, sob a Lei Municipal de nº 2.413, ou seja, tem 19 anos de existência. Teve sua primeira alteração em 2002 quando na Lei nº 2.413 foi alterado o artigo 8º que trata de licença dos membros do Conselho.

“Art.8º Poderá ser concedido a todo membro do Conselho Municipal de Educação, por decisão do Presidente, licença de até 180 (cento e oitenta) dias, desde que por motivo justificável.” Foi alterada questão da licença com seguinte redação: “Poderá ser concedida a todo membro do Conselho Municipal de Educação, desde que por motivo justificável, por decisão do Presidente do Conselho, licença de (30) dias e por decisão do Conselho Pleno, licença de 31(trinta e um) até 90 (noventa) dias (SALTO, 2002).

E suprimiu o Parágrafo único do Artigo 8º, da Lei nº 2.251/2000 (SALTO,2000) que dispõe sobre período de licença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde dependerá da aprovação do Prefeito, após manifestação do Conselho.

Em 26 de agosto de 2005, instituiu-se a Lei Complementar nº 2.655 sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Educação, no princípio da gestão democrática do ensino público, conforme estabelecido no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal (Brasil 1988)Art. 3º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, sendo um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, para assessoramento da municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento da Educação (SALTO, 2005). Altera a composição do Conselho Municipal de Educação que na lei de criação de nº 2.251/2000 era representado por 20 membros sendo eles:

- I-02 (dois) representantes do Poder Executivo, escolhido e indicado pelo Secretário Municipal de Educação, entre pessoas com experiência em matéria de educação;
- II-01 (um) representante entre os profissionais de Suporte Pedagógico e 02 (dois) Docentes das Escolas Públicas Municipais escolhido e indicado por eleição entre os seus pares, promovida pela entidade de classe;
- III-01 (um) representante entre os profissionais de Suporte Pedagógico e 2 (dois) Docentes das Escolas Públicas Estaduais locais, escolhidos e indicados por eleição entre seus pares, promovida pela entidade de classe;
- IV-01 (um) representante entre os profissionais de Suporte Pedagógico e 1 (um) Docente das Escolas Particulares locais escolhido e indicado pelas mesmas;
- V-05 (cinco) pais de alunos das escolas com sede no Município, sendo 02 (dois) representantes das Escolas Públicas Municipais, 02 (dois) das Escolas Públicas Estaduais e 01 (um) das Escolas Particulares, escolhidos e indicados entre os membros colegiado composto por representantes dos respectivos Conselhos de Escola, por meio de eleição organizada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, na primeira eleição e pelo próprio Conselho Municipal de Educação nas eleições subsequentes.
- VI-01 (um) representante do Poder Legislativo escolhido entre os pares e indicado pelo Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto entre pessoal preferencialmente com experiência em matéria de educação, com aprovação do plenário;
- VII-04 (quatro) representantes das entidades sindicais ligadas ao Magistério, sendo 02 (dois) Docentes, 01 (um) profissional de Suporte Pedagógico e 01 (um)

funcionário, eleitos e indicados em Assembleia Plenária promovida pelas respectivas entidades de classe (SALTO, 2000).

A referida alteração diminui de 20 para 13 os membros do Conselho Municipal de Educação, o Secretário de Educação torna-se membro e o Prefeito ganha poderes de indicar o representante do Poder Executivo escolhido entre as Secretarias da Fazenda, Administração ou Negócios Jurídicos. Excluem-se os representantes do suporte pedagógico, que eram em número de 3, e diminui-se 2 representantes legais de alunos, além de 3 membros de entidades sindicais e 2 Docentes sendo 1 de Escola Estadual e o outro da Escola Particular, acrescenta 1 representante de Escola de Jovens e Adultos. O CME de Salto é composto por 13 membros, sendo:

- I – O Secretário da Educação;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação. Indicado pelo Secretário de Educação;
- III- Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito escolhido dentre os componentes da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Administração ou Secretaria de Negócios Jurídicos;
- IV- Um docente da Educação Infantil Municipal (Creches);
- V- Um docente da Educação Infantil Municipal (Pré-Escola);
- VI- Um docente da Educação Infantil Municipal (1ª a 8ª séries);
- VII- Um representante da Educação Municipal de Jovens e Adultos;
- VIII- Um responsável legal por um aluno da Educação Infantil Municipal;
- IX- Um responsável legal por um aluno do Ensino Fundamental Municipal;
- X- Um responsável legal por um aluno da Rede Estadual do Município;
- XI – Um representante indicado pelas entidades sindicais de trabalhadores com representação neste município;
- XII- Um representante da Rede Pública Estadual de Ensino do Município, indicado pela Diretoria Regional de Ensino;
- XIII – Um representante indicado pelas Escolas Privadas do Município (SALTO, 2005).

De acordo com Bordignon (2009), a gestão democrática da educação posicionou os Conselhos de Educação numa falsa dualidade: sua composição seria de sábios ou de representantes do povo? Na verdade, é esperado ambos, o saber acadêmico e o saber popular. No caso do CME de Salto, observamos preocupação com a pluralidade social. As informações a respeito do CME de Salto estão disponibilizadas na página da Secretaria de Educação no site da Prefeitura Municipal, e trata-se de um órgão que não possui uma sala própria para seu funcionamento.

Embora encontre muitos desafios para sua ação junto à sociedade, o CME de Salto tem suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município que em seu artigo 214 estabelece as atribuições deste conselho:

- I- elaborar e manter atualizado o plano municipal de educação;
- II-examinar e avaliar o desempenho de recursos das unidades escolares competentes do sistema municipal;
- III- fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes assegurando-lhes aplicação harmônica bem como pronunciar sobre convênios de quaisquer espécies;
- IV- fixar norma para a fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos competentes do Sistema Municipal de Educação;
- V- estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnica administrativa da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;
- VI- convocar anualmente Assembleia Plenária de Educação (SALTO, 2000).

A primeira atribuição do CME diz respeito à elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação. As orientações para a elaboração do referido Plano podem ser consultadas no Documento Norteador para a Elaboração do Plano Municipal de Educação publicado pelo Ministério da Educação em 2005 (BRASIL, 2005). Dentre as inúmeras orientações, ressalta-se a necessidade da realização de um inventário dos recursos materiais existentes em cada escola para a construção do plano. O que está em conformidade com as atribuições de examinar e avaliar os recursos das unidades escolares contido na Lei Orgânica Municipal supracitada. Porém, tal responsabilidade do

CME opõe-se às próprias condições materiais inexistentes para a realização do trabalho do conselho que, como afirmamos anteriormente, não conta com sala de trabalho própria. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I-Colaborar com o poder Público Municipal nas diretrizes da educação municipal;
- II-Zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de Educação;
- III-Opinar a respeito de convênios e similares a serem celebrados entre o poder público municipal e demais sistemas governamentais;
- IV-Emitir, quando solicitado, parecer sobre responsabilidades, assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo, Poder Legislativo ou por entidades educacionais de âmbito municipal;
- V-Manifestar-se a respeito de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- VI-Colaborar com o Poder Executivo no estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária no tocante à educação (SALTO, 2000).

De acordo com Cury (2006), o Conselho de Educação como órgão público deve garantir um direito constitucional da cidadania e os conselheiros representam o interesse público. O fundamento desse interesse específico é o direito à educação das pessoas que buscam a educação escolar. De acordo com Souza (2013), o Conselho Municipal de Educação coordena os principais agentes de educação na elaboração e execução de ações para a construção de um Plano Municipal de Educação. Em 23 de setembro de 2006, o CME de Salto em reunião com a Secretaria Municipal de Educação do município apresentou a importância de um Plano Municipal de Educação. Para a construção de tal plano seria necessário o envolvimento de toda a comunidade. Souza (2013) ainda ressalta que o CME propôs a discussão de itens como um diagnóstico da educação no município, proposta pedagógica, sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, plano de ação da educação e o uso de espaços públicos para a educação.

No decorrer dos anos, o CME verificou uma dificuldade em manter uma equipe permanente para discutir as expectativas e o plano de ação para a educação. Dessa forma, abriu-se a oportunidade para outros membros da sociedade para tais discussões. Em 2009, foi aprovado com base na Lei nº 2.980/2009 com a coordenação do Conselho Municipal de Educação e com a participação da sociedade, dentro dos princípios de democracia e de autonomia (SOUZA, 2013).

Já o Sistema Municipal de Ensino (SME) foi criado pela Lei nº 2.758 de 29 de agosto de 2006, atendendo às disposições da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 1989) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (SALTO, 2006). A lei de criação estabelece a estrutura, os objetivos do Sistema Municipal de Educação assim como faz referência às atribuições da Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União para garantir educação básica e obrigatória e gratuita.

Estrutura do Sistema Municipal de Educação

No artigo 6º da Lei nº 2.758 de 2006 define a estrutura do Sistema Municipal de Ensino (SME) do Município de Salto que está composta através dos órgãos:

- I- Instituições de ensino fundamental, médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- Os órgãos municipais de educação, além de que no Parágrafo Único o planejamento da rede de escolas de Ensino Básico Municipal será feito de acordo com o diagnóstico da situação e dos recursos materiais, financeiros e humanos disponíveis (SALTO, 2006).

A lei que institui o SME em seu Artigo 4º estabelece que o Ensino será ministrado nos seguintes princípios:

- I – desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade;
- II – desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- III- garantia de padrão de qualidade;

- IV- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V-pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI-preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;
- VII-preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
- VIII- respeito à dignidade, e às liberdades fundamentais da pessoa humana e apreço à tolerância;
- IX-valorização da experiência extra-escolar;
- X-vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (SALTO, 2006).

No Capítulo I das atribuições da Secretaria Municipal da Educação em seu Artigo 7º, a atuação da Secretaria Municipal da Educação dar-se-á de acordo com as seguintes atribuições:

- I- na instituição, organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II- no exercício da ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III- na disposição de normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;
- IV- na autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V- no oferecimento da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VI- na supervisão às instituições de educação infantil pública e privada, ensino fundamental e médio mantidos sob sua jurisdição;
- VII- na atuação com outras Secretarias:
 - a-orientar e estabelecer critérios de movimentação de pessoal;
 - b-estabelecer critérios de avaliação de títulos
 - c-incluir pessoal docente em jornada de trabalho;
 - d-decidir sobre o planejamento do gozo de férias regulamentares;
 - e-abrir concursos e processos seletivos para a nomeação e contratação de pessoal necessário para preenchimento de cargos;
 - f-decidir a respeito de indeferimento de inscrição aos concursos;
 - g-autorizar a abertura de concursos de remoção;
 - h-aprovar a abertura dos concursos;
 - i-aprovar a indicação de especialistas para treinamentos de pessoal ligados ao Setor Educacional;
 - j-autorizar a cessação ou prorrogação de afastamento de funcionários de seu setor;
 - k-organizar e avaliar o desempenho global do ensino municipal;
 - l-coordenar, orientar e acompanhar as atividades afetas à pasta;
 - m-responder às consultas formuladas a respeito dos assuntos de sua área de competência;
 - n-solicitar informações a outros órgãos ou entidades;
 - o-encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação a respeito dos assuntos neles tratados;
 - p-elaborar diretrizes para o atendimento à demanda escolar bem como o agrupamento e transporte de alunos e merenda escolar;
 - q-estabelecer critérios para o dimensionamento do pessoal e materiais necessários ao bom funcionamento das unidades escolares;
 - r-coordenar, discutir, elaborar e encaminhar diretrizes para a capacitação dos profissionais da educação;
 - s-submeter ao setor competente proposta orçamentária, no que se refere a gastos com as unidades subordinadas;
 - t-coordenar, assistir tecnicamente e avaliar os resultados das ações dirigidas pelas unidades escolares, consolidando e divulgando seus resultados;
 - u-organizar o acervo de documentos e publicações de interesse da área de Ensino, disponibilizando-os a todos os interessados (SALTO, 2006).

Ainda sobre a Secretaria Municipal de Educação, o Artigo 8º esclarece que são competências da referida Secretaria:

- I-contribuir, coordenar e cumprir Plano de Ação do Governo Municipal e programas gerais e setores inerentes à Secretaria;
- II-garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III-estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, visando a ampliação da oferta de vagas e a melhoria da qualidade de ensino;
- IV-estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculadas a prazos e políticas para a sua consecução;
- V-promover a integração com órgãos e entidades da Administração objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI-articular com outros entes públicos, fundações, entidades, entre outros, para estabelecimento de convênios e consórcios na busca de soluções para problemas educacionais municipais;
- VI-promover a execução e avaliação da política de educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos, na modalidade regular e não-formal;
- VIII-promover a execução da política de educação para pessoas portadoras de necessidades educativas especiais;
- IX-promover a melhoria da qualidade de ensino, considerando sua dimensão político-pedagógica;
- X-promover a elaboração de diagnósticos, estudos estatísticos normas e projetos setoriais de interesse da Educação;
- XI-Promover eventos recreativos e esportivos de caráter integrativo, entre os alunos das escolas municipais;
- XII-manter e ampliar materiais, prédios, equipamentos e pessoal necessários ao funcionamento regular do sistema educacional;
- XIII-garantir a execução de projeto de formação e aperfeiçoamento continuado em serviço dos profissionais ligados ao sistema de educação municipal;
- XIV-desenvolver estudos e pesquisas visando ao estabelecimento de diretrizes e normas pedagógicas para o Sistema Municipal de Ensino, em especial quanto aos aspectos curriculares, a supervisão e a orientação pedagógica, aos recursos didáticos e aos materiais pedagógicos, nos termos da legislação vigente;
- XV-elaborar o modelo de organização curricular para o ensino;
- XVI-elaborar proposta pedagógica de acordo com a política educacional estabelecida;
- XVII-organizar projetos educacionais, culturais e sociais da Secretaria Municipal da Educação e estabelecer diretrizes e normas organizacionais referentes ao Calendário Escolar;
- XVIII-convocar e recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, bem como os que não completaram seus estudos; a) fazer-lhes a chamada pública; b) zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola.
- XX-organizar o acervo de documentos e publicações de interesse da área de ensino, disponibilizando-os a todos os interessados (SALTO, 2006).

O Poder Público Municipal assegurará, em primeiro lugar, o acesso ao ensino fundamental, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais (SALTO, 2006). Os anos iniciais do ensino fundamental, de responsabilidade do município, têm apresentado melhores resultados nas avaliações externas quando comparados aos anos finais, como pode ser observado mais adiante nos resultados do Ideb nas tabelas 3 e 4.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

A LDB nº 9.394/96, em seu inciso V, artigo 11, os municípios incumbir-se-ão de:

- V. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996).

O município de Salto possui trinta e quatro escolas que atendem o ensino fundamental e dezessete escolas para o ensino médio (IBGE, 2017). O número de matrículas no município de Salto está apresentado na tabela a seguir:

Quadro 1: Crianças e jovens matriculados na rede pública em 2018 em Salto/SP:

Atendimento	Alunos matriculados
Pré-escolar	3.160
Ensino Fundamental	13.888
Ensino Médio	4.110

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em dados do Censo/IBGE (2017).

Tabela 1: População projetada e Matrículas nos anos iniciais e final do ensino fundamental e médio.

Ano	Projeção da População					Matrícula					Total de Atendimento
	Grupos de Idade				Total	Grupos de Idade					
	Até 5	6 a 10	11 a 14	15 a 17		0 a 17	Até 5	6 a 10	11 a 14	15 a 17	0 a 17
2015	8.308	6.804	5.817	5.102	26.031	32	7.511	348	21	7.912	110,4
2016	8.309	6.839	5.752	4.920	25.820	34	7.391	364	15	7.804	108,1
2017	8.308	6.872	5.685	4.743	25.608	25	7.301	345	13	7.684	106,2
2018	8.303	6.899	5.617	4.572	25.391	37	7.337	375	15	7.764	106,3
2019	8.292	6.925	5.546	4.404	25.167	19	7.556	332	15	7.922	109,1

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Caderno de Dados do Município de Salto/SP (2020).

A cada dois anos, os alunos dos anos iniciais e final do ensino fundamental são avaliados a partir de uma avaliação externa chamada Saeb, na qual são mensurados os níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática. Os resultados dessa avaliação são categorizados para a construção de indicadores de desempenho. Os resultados compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. A partir do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) de 2017 para o município de Salto/SP, observou-se que nos anos iniciais da rede pública municipal há uma necessidade de atenção no sentido de melhorar e manter os resultados das escolas (QEdU, 2017). Porém, a preocupação está focalizada nos anos finais. As metas projetadas para o Ideb em 2017, para os anos iniciais e finais respectivamente eram de 6,6 e 5,9 (SOUZA, 2013). O desempenho dos anos iniciais ultrapassou a meta, obtendo 6,8 em 2017, no entanto, os anos finais do ensino fundamental não atingiram a meta projetada, apresentando um resultado de 5,3 (IBGE, 2018).

Quadro 2: Resultados Ideb 2017 Anos Iniciais no município de Salto/SP.

Escolas de A a Z	Aprendizado x Fluxo = Ideb	Atingiu a meta	Cresceu o Ideb	Alcançou 6.00	Situação da escola
CEMUS I João Batista Dalla Vecchia	$6,76 \times 0,98 = 6,6$	X	V	V	Melhorar
CEMUS II Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira	$0,00 \times 0,00 = 0,0$	X	X	X	Sem dados
CEMUS V Luiz Rodrigues de Almeida	$6,82 \times 0,98 = 6,6$	X	X	V	Atenção
CEMUS VII Profa Maria Jesuína Nascimento de Moraes	$6,96 \times 0,99 = 6,9$	V	V	V	Manter
CEMUS III João Batista Cezar	$7,7 \times 0,97 = 7,5$	X	V	V	Melhorar
CEMUS X João Batista Ferrari - Tita Ferrari	$0,00 \times 0,00 = 0,0$	X	X	X	Sem Dados
CEMUS XI Profa Lázara Maria Lara Begossi	$7,19 \times 1,00 = 7,2$	V	V	V	Manter
CEMUS VI Maria da Conceição Lopes Galvão Pisciotta	$6,91 \times 0,97 = 6,7$	V	V	V	Manter
CEMUS IX Profa Maria de Lourdes Guarda	$6,30 \times 1,00 = 6,3$	X	V	V	Melhorar
CEMUS VIII Profa Maria Florinda Zanni	$0,00 \times 0,00 = 0,0$	X	X	X	Sem dados
CEMUS IV Prof Odilo Della Paschoa	$6,74 \times 0,98 = 6,6$	V	X	V	Melhorar

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do QEdU/Ideb 2017.

Quadro 3: Resultados Ideb 2017 Anos Finais no município de Salto/SP.

Escolas de A a Z	Aprendizado x Fluxo = Ideb	Atingiu a meta	Cresceu o Ideb	Alcançou 6.00	Situação da escola
Acyliano Amaral Gurgel Prof	5,40 x 0,98 = 5,3	X	V	X	Atenção
Dolores Antunes da Silva	5,10 x 0,98 = 5,0	X	V	X	Atenção
Francisco Rigolin Padre	5,39 x 0,96 = 5,2	X	V	X	Atenção
Joseano Costa Pinto Prof	0,00 x 0,93 = 00	X	X	X	Sem dados
Leonor Fernandes da Silva Profa	5,63 x 0,99 = 5,6	X	V	X	Atenção
Maria de Lourdes Moraes Costela Profa	5,00 x 0,91 = 4,6	X	V	X	Atenção
Maria Nazarena Correa Irmã	5,19 x 0,98 = 5,1	X	X	X	Alerta
Mirinha Tonello	0,00 x 0,96 = 0,0	X	X	X	Sem dados
Otilia de Paula Leite Profa	5,68 x 0,99 = 5,6	X	X	X	Alerta
Paula Santos Profa	5,63 x 0,98 = 5,5	X	V	X	Atenção
Tancredo do Amaral	5,56 x 1,00 = 5,5	X	V	X	Atenção

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do QEdU/Ideb 2017.

No ano de 2019, os resultados dos anos iniciais mantiveram-se ao passo que os anos finais novamente não atingiram a meta projetada. Os dados coletados a partir dos resultados do Ideb são imprescindíveis para a reflexão sobre quais os fatores podem estar relacionados ao desempenho dos alunos. Os resultados da supracitada avaliação externa sinalizam o encaminhamento deste texto para a discussão a respeito das ações do CME de Salto sob os princípios da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada apresentada na seção seguinte deste texto.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

De acordo com Bordignon (2009), a descentralização remete à questão do poder local e de abertura de espaços para o exercício da cidadania, via participação. Os movimentos pela descentralização acompanharam os movimentos de democratização e de autonomia dos entes federados. A criação dos sistemas de ensino está inserida no processo político da construção da democracia e consolidação do regime federativo, com afirmação da autonomia feita paulatinamente. Esse processo veio carregado de tensões e movimentos entre centralização e descentralização, entre poder central e poder local, entre unidade e valorização da diversidade nacional.

Passada uma década após a LDB de 1996 ter reconhecido os sistemas municipais de ensino e estabelecido suas competências de forma clara, o município de Salto instituiu seu sistema municipal de ensino com a Lei nº 2.758 de 29 de agosto de 2006. De acordo com a referida lei, o ensino municipal então proveria:

Desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade; desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum; garantia de padrão de qualidade; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o; preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural; respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana e apreço à tolerância; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. (SALTO, 2006).

A LDBEN nº 9.394 (BRASIL, 1996) também definiu a implantação da gestão democrática para a escola pública e determinou que os sistemas de ensino definissem as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica com dois condicionantes: a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes e a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Somando a isso, lembramos que um conselho de educação é um colegiado que tem o sentido do exercício do poder de um coletivo através de reuniões de pessoas com o mesmo poder independente das categorias da sociedade que representam como membros do colegiado. O conselho de educação também expressa a vontade da sociedade na formulação de políticas e de normas

educacionais que necessitam ultrapassar os limites colocados pela transição dos mandatos executivos (BRASIL, 2004).

De caráter deliberativo, normativo e consultivo, o CME de Salto/SP assessora a sociedade nas questões relacionadas à educação.

O papel do Conselho Municipal de Educação de Salto tem sido o de efetivar a mobilização e participação da comunidade nas questões relacionadas à educação no município. Embora, o conselho encontre limites físicos como a ausência de uma sala para seu devido funcionamento e dificuldades na divulgação de seus trabalhos, o colegiado tem trabalhado no sentido de acompanhar o cumprimento das normas e legitimidade de ações relacionadas à educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CME de Salto/SP tem-se mostrado atuante nas ações referentes à educação, embora haja escassa informação sobre o conselho no site da Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP, local também da Secretaria de Educação.

Neste ano de 2020, contexto no qual este texto foi elaborado, as mudanças ocorreram nas várias dimensões da vida humana. No entanto, a exceção causada pela pandemia de COVID-19 que acometeu todos os continentes, modificou substancialmente o acesso à educação básica no Brasil. Se anteriormente, regiões tão diversas e distantes já sofriam as consequências da polarização do conhecimento e compartilhamento de informações, com o cenário de isolamento espacial imposto pela pandemia, o quadro tem se agravado com a falta de acesso a rede de internet e instrumental básico para as aulas e atividade.

O CME de Salto tem acompanhado as ações do Executivo referentes à adaptação do processo de ensino e aprendizagem no ambiente virtual. Tem mantido um canal de diálogo com a população para acompanhar as atividades dos estudantes realizadas remotamente. Em trabalho futuro, pretendemos realizar a análise das ações implementadas pelo CME de Salto/SP no que se refere à qualidade e garantia da educação básica neste período de pandemia.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. V. V.; VIEGAS, E. R. S. A participação nos Conselhos Municipais de Educação: entre limitações e potencialidades. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 13, n. 23. Julho de 2019. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/64849>. Acesso em: 12 set. 2020.

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: Sistema, Conselhos e Plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: <https://www.acervo.paulofreire.org/>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 29 set. 2020.

Brasil. Ministério da Educação. *Secretaria de Educação Básica Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: conselhos escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública* / elaboração Genuíno Bordignon. Brasília: MEC, SEB, 2004. Disponível em http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ce_gen.pdf. Acesso em: 12 set. 2020.

CURY, C. R. J. Conselhos de educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 22, n. 1, p.41-67, fev. 2006. ISSN 2447-4193. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/18721/10944>. Acesso em: 30 ago 2020.

IBGE. Cidades. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/salto/panorama>. Acesso em: 28 ago. 2020.

QEDu. Salto/SP. *IDEB por escolas*. 2020. Disponível em: <https://www.qedu.org.br/cidade/2088-salto/ideb/ideb-por-escolas?dependence=3&grade=1&edition=2017>. Acesso em: 26 set. 2020.

SALTO/SP. **Caderno de Dados: Informações e indicadores educacionais**. nº 4. 2020 Disponível em <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322&AspxAutoDetectCookieSupport=1>. Acesso em: 13 out 2020.

SALTO/SP. *Lei nº 2.251, de 17 de novembro de 2000*. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Salto. Câmara Municipal de Salto/SP. Não disponível on line.

SALTO/SP. *Lei nº 2.413, de 30 de outubro de 2002*. Dispõe sobre licença. Câmara Municipal de Salto/SP. Não disponível on line.

SALTO/SP. *Lei Complementar nº 2.655, de 26 de agosto de 2005*. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Salto. Câmara Municipal de Salto/SP. Não disponível on line.

SALTO/SP. *Lei nº 2.758, de 29 de agosto de 2006*. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Salto. Câmara Municipal de Salto/SP. Não disponível on line.

SALTO/SP. *Lei nº 2.980 de 02 de dezembro de 2009*. Institui o Plano Municipal de Educação. Câmara Municipal de Salto/SP. Não disponível on line.

SÃO PAULO. *Constituição Do Estado de São Paulo*. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1989. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em 29 set. 2020.

SOUZA, R. S. *Projeto Educação Repaginada de Salto/SP: contradições de uma alternativa à adoção de sistemas privados de ensino*. Campinas, SP: (s.n), 2013. 191f. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Educação na Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/250893/1/Souza_RosileneRodriguesdaSilva_M.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em: 15.11.2020